ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/02/2026 15:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8423711a396af

PROJETO DE LEI N. _____2026

Institui diretrizes gerais do Programa Municipal de Valorização das Pessoas com Altas Habilidades e/ou Superdotação e estabelece o Dia Municipal das Pessoas com Altas Habilidades e/ou Superdotação

O Vereador que o presente subscreve, no uso das atribuições a ele conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, submete à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte.

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes gerais do Programa Municipal de Valorização das Pessoas com Altas Habilidades e/ou Superdotação, com caráter educativo, orientador, inclusivo e simbólico.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se pessoas com altas habilidades e/ou superdotação aquelas que apresentem potencial elevado em uma ou mais áreas do conhecimento humano, tais como intelectual, acadêmica, artística, criativa, socioemocional, psicomotora ou de liderança, nos termos da legislação educacional vigente.

Art. 2º O Programa observará, como diretrizes gerais, entre outras:

I – a ampliação da conscientização da sociedade acerca das pessoas com altas habilidades e/ou superdotação;

II – o respeito às diferenças, o enfrentamento de estigmas e preconceitos e a promoção da inclusão educacional e social;

III – a valorização dos talentos e potencialidades humanas;

IV – o incentivo ao debate público e à disseminação de informações sobre o tema.

Art. 3º As ações relacionadas ao Programa poderão observar, entre outras, as seguintes diretrizes gerais:

I – estímulo à realização de campanhas informativas, palestras, seminários, debates e ações educativas;

II – incentivo à participação de instituições de ensino, universidades, entidades da sociedade civil, associações, iniciativa privada, pessoas físicas e comunidade em geral;

III – promoção de ações socioeducativas voltadas ao reconhecimento e desenvolvimento das potencialidades;

IV – incentivo à criatividade, à inovação e à produção de novas ideias;

V – estímulo ao uso responsável e educativo da tecnologia, respeitados os limites legais e a faixa etária;

VI – respeito aos princípios da educação inclusiva, da igualdade de oportunidades e da dignidade da pessoa humana.

Art. 4º Fica instituído o Dia Municipal das Pessoas com Altas Habilidades e/ou Superdotação, a ser celebrado, anualmente, no dia 10 de agosto, com a finalidade de dar visibilidade ao tema e fortalecer as ações de conscientização previstas nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 03, de fevereiro, de 2026.

Assinado digitalmente por:
DEVANILDO PARMA BASSI
Vereador
03/02/2026 15:14:25
Assinatura digital avançada.

Devanildo Parma Bassi
Vereador – PSD

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/02/2026 15:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8423711a396af

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI _____2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores, e
Senhoras Vereadoras

O presente Projeto de Lei propõe a instituição de diretrizes gerais do Programa Municipal de Valorização das Pessoas com Altas Habilidades e/ou Superdotação, bem como do Dia Municipal das Pessoas com Altas Habilidades e/ou Superdotação, no âmbito do Município de Campo Mourão, com caráter educativo, orientador, inclusivo e simbólico.

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu art. 205, que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho. Complementarmente, o art. 208, inciso III, assegura o atendimento educacional especializado aos educandos com necessidades específicas, no âmbito do ensino regular.

No mesmo sentido, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996) reconhece expressamente os estudantes com altas habilidades ou superdotação como público da educação especial, devendo receber atenção pedagógica adequada às suas potencialidades, de forma inclusiva e integrada ao sistema regular de ensino. A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva reforça a necessidade de identificação, valorização e estímulo ao desenvolvimento desses talentos, como forma de garantir igualdade de oportunidades e justiça educacional.

É importante destacar que o Município de Campo Mourão já desenvolve ações relevantes voltadas à educação inclusiva e ao atendimento de estudantes com diferentes potencialidades, por meio de políticas educacionais, práticas pedagógicas e parcerias institucionais. O presente Projeto de Lei não cria novas estruturas, programas executivos, cargos ou despesas, tampouco interfere na organização administrativa do Poder Executivo, limitando-se a sistematizar, fortalecer e dar visibilidade a práticas já existentes.

Nesse contexto, a instituição de diretrizes gerais tem como propósito ampliar o alcance dessas ações, estimular o engajamento da sociedade, das famílias, das instituições de ensino, das universidades, das entidades da sociedade civil, da iniciativa privada e das pessoas físicas, criando um ambiente favorável ao reconhecimento e ao desenvolvimento das pessoas com altas habilidades e/ou superdotação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/02/2026 15:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8423711a396af

Ao incentivar a criatividade, a inovação, o pensamento crítico e o uso responsável da tecnologia, o Projeto contribui para a expansão do potencial humano, promovendo o surgimento e o pleno desenvolvimento de talentos que impactam positivamente nas áreas científica, cultural, artística, social e econômica do Município. Valorizar pessoas com altas habilidades significa investir no futuro, na produção de conhecimento e no desenvolvimento sustentável da sociedade.

A instituição do Dia Municipal das Pessoas com Altas Habilidades e/ou Superdotação, por sua vez, possui caráter simbólico e educativo, voltado à conscientização e à reflexão coletiva, sem gerar qualquer ônus ao Município. A inclusão da data no calendário oficial fortalece o debate público e contribui para a construção de uma cultura de respeito às diferenças, à diversidade humana e à educação inclusiva.

Ressalta-se, por fim, que as disposições do Projeto possuem caráter orientador, respeitando a autonomia do Poder Executivo e o princípio da separação dos Poderes, afastando qualquer risco de vício de iniciativa. Trata-se de proposição juridicamente adequada, socialmente relevante e financeiramente responsável, alinhada às normas constitucionais e educacionais vigentes.

Diante do exposto, entende-se que o presente Projeto de Lei representa um importante avanço na valorização da educação inclusiva em Campo Mourão, fortalecendo ações já existentes, ampliando oportunidades e incentivando o desenvolvimento pleno de pessoas com altas habilidades e/ou superdotação, razão pela qual se conclama o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 03, de fevereiro, de 2026.

Assinado digitalmente por:
DEVANILDO PARMA BASSI
Vereador
03/02/2026 15:14:05
Assinatura digital avançada.

Devanildo Parma Bassi
Vereador – PSD

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/02/2026 15:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8423711a396af